ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 760, de 23 de março de 1987

Dispõe sobre a fixação do horário de atendimento ao público nas Instituições Financeiras do Município de Santo Augusto-Rs.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE, Prefeito Municipal de Santo Augusto-Rs.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As Instituições Financeiras do Município de Santo Augusto, abrirão suas portas para o atendimento ao público, das 09,00 hs. às 11,00 hs., e das 13,00 hs. às 16,30 hs., de segundas às sextas-feiras.

Parágrafo Único - As Instituições Financeiras terão o prazo de 05(cinco) dias, após a publicação desta Lei, para enquadrar-se nas disposições deste artigo.

Art. 2º - Será aplicada multa diária no valor correspondente à 02(duas) Unidades Fiscais, no estabelecimento que descumprir a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 23 de março de 1987.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JAIRO LUIZ PIZOLOTTO
Secretário de Administração